



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/82

EMENTA: DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

A Câmara Municipal de Cêú Azul, Estado - do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com entidades financeiras nacionais, na modalidade da resolução nº 45 do Banco Central do Brasil S/A. até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), que se destina a aquisição de um coletor compactador de lixo, com capacidade de carga de 8 a 12 m³ e que será adaptado em caminhão desta Prefeitura, para atendimento de serviço rodoviário municipal, podendo o Prefeito assinar em nome do Município, contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuamente, observadas as prescrições legais, assinando ainda documentos necessários para esse fim, inclusive notas promissórias representativas do principal e acessórias de financiamento, com juros e correção monetária pré-fixados.

§ Único - O equipamento mencionado no Art. 1º deverá ser adquirido mediante licitação de conformidade com o Decreto Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967 e Decreto Estadual nº 21.380 de 23 de outubro de 1.970.

Art. 2º - Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas em decorrência da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento objeto da presente Lei, de conformidade com a Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1.965 e Decreto Lei Federal nº 911 de 01 de outubro de 1.971 e a vincular em caução, parte da cota de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias, - ICM e parte das cotas do Fundo de Participação dos Municípios nos impostos Federais, a que tiver direito o Município, até o montante das parcelas correspondentes da dívida, outorgando ainda para exata execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis a entidade financeira ou firma fornecedora do equipamento, para o fim especial de recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Paraná, S/A., ou órgão que efetuar os pagamentos.

Art. 3º - Os orçamentos do Município, para os exercícios de 1.983 e seguintes, fixarão obrigatoriamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Lei, até o final da liquidação da dívida contraída, em montante compatível com a amortização financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL
aos 22 de abril de 1.982.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 23-04-82
PÁGINA: 05